



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 7/2024

Diamantina, 20 de março de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sidnei Godinho Dias			CPF/CNPJ: 107.735.878-45		
Endereço: Rua João Cordeiro, nº 302			Bairro: Campo		
Município: Turmalina		UF: MG		CEP: 39.660-000	
Telefone: (33) 999822496		E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda José Pires			Área Total (ha): 2,00		
Declaração de Posse Mansa e Pacífica - Sindicato dos Produtores Rurais de Minas Novas, registrada em cartório. Protocolo: 11689, Registro: 2963, Livro: B15, Folha: 258/259. Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas Minas Novas MG.			Município/UF: Minas Novas/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 745498.52		Y: 8083714.95
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-8094.B388.DCBE.448D.B079.2486.C971.4854					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		1,00		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,00	ha	23k	745498.52	8083714.95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Implantação de um galpão de para armazenamento de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	Não Listada	1,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Cerrado Sentido Restrito	1,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,1862	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/08/2023.

Data da vistoria: 09/10/2023.

Data da 1ª Solicitação de Informações Complementares: 23/10/2023.

Data do 1º Recebimento de Informações Complementares: 04/01/2024.

Data da 2ª Solicitação de Informações Complementares: 02/03/2024.

Data do 2º Recebimento de Informações Complementares: 07/03/2024.

Data de emissão do Parecer Único: 21/03/2024

No Processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" - Modalidades Corretiva, em uma área de 1,00 hectare, no imóvel rural denominado Fazenda José Pires cujo possuidor é o Senhor Sidnei Godinho Dias (71267455) e (71267462).

Vale ressaltar que em razão da intervenção florestal irregular já foi lavrado o devido Auto de Infração de N° 309.314/2023 da Polícia Militar de Meio Ambiente (71267489), sendo que, também consta incluído ao Processo a comprovação de quitação da multa administrativa imposta (71267549).

Em razão da vistoria realizada no imóvel (75590988) constatou-se que, de fato, toda a área pretendida para a regularização é na Modalidade Corretiva, tendo sido verificado que todas as Parcelas Amostrais do Inventário Florestal - Amostragem Casual Estratificada, considerando que se trata de uma solicitação de AIA em caráter corretivo, foi instalada em uma área espelho, uma vez que o imóvel onde se pretende a regularização possui pequena dimensão, de 2,0 ha, e que o remanescente de vegetação nativa do imóvel não representa a vegetação suprimida de forma irregular, remanescente constituído por vegetação de Transição - Cerrado / Floresta Estacional Semi Decidual .

Desta forma, conforme se verifica no PIA (79910999), o "inventário espelho" foi realizado em uma área adjacente, pertencente a um imóvel vizinho, coordenada UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K): X: 745081.46 m E / Y: 8083715.62 m S.

Constatou-se ainda durante a vistoria, na área pretendida para a regularização a presença da espécie protegida por Lei *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Porém, na amostragem do "Inventário Espelho", conforme suas Tabelas de Saída, não se verifica em sua Florística, em nenhuma das Parcelas, a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*.

Portanto, considerada a aparente diferenciação do sítio delimitado para a regularização, em relação àquele onde foi instalado o "Inventário Espelho" verificou-se razoável a instalação de um

Inventário Florestal na forma de Censo a 100%, específico para a espécie protegida visando demonstrar sua presença e, caso constatada, demonstrar a similaridade florística entre as áreas, bem como, visando projetar o número de indivíduos impactados na área corretiva visando estabelecer as bases para sua Compensação.

Desta forma, para fins de deliberações quanto ao Processo e, em razão das constatações verificadas na vistoria técnica foram incluídas ao Processo Solicitações de Informações Complementares (75597340) e (83180706), tendo sido as mesmas respondidas de forma tempestiva, inclusive com a inclusão ao Processo de documentos retificadores e complementares, sendo eles, Arquivos SHP da Vetorização da Área de Intervenção Retificada e dos remanescentes de vegetação nativa e Tabela de Saída do Inventário Florestal - Censo a 100%, específico para a espécie protegida *Caryocar brasiliense*, além de um PTRF Retificado com o objetivo de Compensar o quantitativo de indivíduos de *Caryocar brasiliense* cuja presença na área corretiva foi projetada de forma proporcional pelo Censo a 100%, e ainda, com a finalidade de recuperar uma área de 0,1175 hectares, que sofreu intervenção ambiental sem autoização, que foi incluída na área delimitada no Auto de Infração acima citado (79911002) e que não foi incluída na área requerida para regularização na Modalidade Corretiva, bem como, o DAE e comprovação de quitação da Taxa de Reposição sobre o volume estimado para a Área de Intervenção - Modalidade Corretiva (71267484) e (71267485).

Ressalta-se, portanto, que em razão daquilo o que argumenta as Solicitações de Informações Complementares e, em seu atendimento, o Processo se consolidou para a regularização em uma área requerida para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área total 1,00 hectare na Modalidade Corretiva, com estimativa volumétrica definida pelo Inventário Florestal Casual Estratificado de 2,1862 m³ de lenha nativa.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar e deliberar quanto ao requerimento de intervenção ambiental, à luz das Informações Complementares apresentadas e de seus documentos conexos, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 1,00 hectare na Modalidade Corretiva, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA visando regularizar a implantação de um galpão para armazenamento de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, modalidade não listada na DN COPAM N° 217/2017.

Objetiva também apresentar Parecer Conclusivo quanto às prescrições e providências contidas em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Retificado (83547836).

Objetiva ainda apresentar manifestação acerca do CAR e de sua respectiva Análise, efetivada através do Módulo de Análise do SICAR, em especial quanto a conformidade legal e ambiental da Área de Reserva Legal Proposta, bem como, quanto à conformidade jurídica e administrativa do Processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural esta na posse mansa e pacífica do Senhor Sidnei Godinho Dias, denominado Fazenda José Pires; tem área total de 2,00 ha (equivalente a 0,05 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR Retificado (79878240) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de Minas Novas/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-8094.B388.DCBE.448D.B079.2486.C971.4854
- Área total: 2,00 ha;
- Área de reserva legal proposta: 0,4001 (20,00%);
- Área de preservação permanente: 0 ha;
- Área de Uso Restrito: 0 ha.
- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 0,4001 ha.

- () A área está em recuperação: não é o caso.
- () A área deverá ser recuperada: não é o caso.
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.
- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi analisado através do Módulo de Análise do SICAR, em 1ª Análise, tendo sido constadas inconsistências quanto à sobreposição com outro imóvel rural, conforme descreve o CAR - PARECER TÉCNICO (76145948), sendo que o proprietário foi alertado quanto à necessidade de sua Retificação, conforme disposto no documento CAR - NOTIFICAÇÃO e em Ofício de Notificação (76146198) e (76146583).

Desta forma conclui-se que o CAR, em sua 1ª Análise (76145948), não foi aprovado, ou seja, em sendo a manifestação técnica e jurídica pelo Deferimento do Processo, a emissão do AIA propriamente dita só deverá ocorrer após demonstrada a devida Retificação do CAR e, demonstradas que foram sanadas todas as inconsistências verificadas em todas as suas etapas de análise, em especial quanto a Aprovação da Delimitação da Área de Reserva Legal do Imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita AIA em caráter corretivo, com a finalidade de implantação de um galpão para armazenamento de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (79910999), conforme é exigido pelo artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir sobre as tipologias vegetacionais existentes originalmente na área intervinda.

O PIA incluído ao Processo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Mucio Ramalho Nepomuceno, CREA nº 246259MG, ART MG20232077533 (71267475).

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, bem como, conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, toda a fitofisionomia nativa de ocorrência no imóvel é, predominantemente de Cerrado Sentido Restrito, à exceção na Área de Reserva Legal Proposta e nos remanescentes de vegetação nativa, nestas áreas com ocorrência de vegetação nativa de Transição - Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual .

Também, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e em campo constata-se que a topografia de ocorrência na Área Diretamente Afetada - ADA é característica de Chapada, ou seja, é predominantemente Plana a Suave Ondulada, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, no imóvel, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevô.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que não há na propriedade a ocorrência de recursos hídricos.

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção são considerados lenha de floresta nativa e, conforme declarado no Requerimento, terão como destinação o uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O inventário florestal foi realizado em uma área espelho e utilizou como metodologia a Amostragem Casual Estratificada, instalado em uma área com extensão de 10,3 ha, dividida em 2 estratos.

O estrato 1 possui 2,81 ha e o estrato 2, 7,49 ha, dessa forma, foram lançadas 4 parcelas de 360 m² de modo aleatório nos estratos, 2 em cada um.

Vale ressaltar que previamente à realização das vistorias procedeu-se, mediante a utilização da Planilha Sampling, à aferição da Estatística do Inventário, sendo que o E% aferido foi de 9,2391% e o E% do Inventário Florestal anexo ao PIA é de 9,159805%.

Foram registradas através do estudo, na área amostrada as presenças de 16 espécies arbóreas pertencentes a 5 famílias. A família mais rica foi Fabaceae (3 espécies).

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI) são respectivamente, *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora* e *Kilmeyera lathrophyton*.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da parte aérea foi utilizada a equação propostas pelo CETEC, $VTCC = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022S}$ (Cerrado).

A equação utilizada para quantificar o volume do sistema radicular (tocos e raízes) foi ajustada pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), $Ln(VT) = -10,8222929789 + 2,1089211397 * Ln(DAP) + 0,7794162678 * Ln(HT) - R^2$.

O inventário florestal conduzido na área pretendida apresentou um erro amostral de 9,159805%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade de 90 %.

Já o Inventário Florestal - Censo a 100%, conforme sua Tabela de Saída (79937055) constatou na área espelho as presenças de 21 indivíduos de *Caryocar brasiliense* fato que projeta, proporcionalmente na área corretiva que haveria ali as presenças de 2 indivíduos.

Deste modo, considerando as metodologias utilizadas para as estimativas volumétricas, as informações apresentadas no PIA alicerçado por suas Anotações de Responsabilidade Técnica e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme constatação na vistoria técnica e demonstrado no PIA e na Tabela de Saída do Inventário Florestal a 100%, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, infere-se que na área de intervenção ambiental requerida na Modalidade Corretiva, haveria as presenças de 2 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécie protegida/imune de corte.

4.3 Relatório de Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2023 foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401280196050 (71267477);
- Valor Calculado: R\$629,61

- Valor Quitado: R\$629,61, com pagamento efetuado em 22/05/2023.

-Taxa Florestal - Área Corretiva:

- Observação: Incidente sobre o dobro da volumetria estimada para a área corretiva de 2,1862 m³ de lenha, conforme Requerimento e PIA.

- DAE nº 2901280196163 (71267481);

- Valor Calculado: R\$30,83

- Valor Quitado: R\$30,83, com pagamento efetuado em 22/05/2023.

-Taxa de Reposição Florestal (Área de Intervenção Corretiva):

- DAE nº 1501280196201 71267484)

- Valor Calculado: R\$66,07

- Valor Quitado: R\$66,07, com pagamento efetuado em 22/05/2023.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128247.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e de Transição - Cerrado / Floresta Estacional Semi Decidual .

Através da IDE – SISEMA também foram apurados os seguintes atributos ambientais do imóvel rural:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Bioma: Cerrado;

- Áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas – 2007 e 2021), com classificação: Natural – Formação Florestal e Savânica;

- Hidrografia: Ocorre no imóvel uma nascente e um córrego denominado Carne-seca;

- Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), há a ocorrência na ADA de áreas com declividade Plano (até 3%) e Suave – ondulado (entre 3 e 8%).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Benfeitorias;

- Atividades licenciadas: Não há;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: Não se aplica;

- Modalidade de licenciamento: Atividade não listada - Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório Técnico nº 59/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023: (75590988)

No dia 09 de outubro de 2023 por volta das 11:30 horas, foi iniciada uma vistoria no imóvel rural

denominado Fazenda José Pires, com área de 02,00 hectares cujo possuidor é o Senhor Sidnei Godinho Dias. Vale ressaltar, mediante consulta junto ao site do INCRA que a fração mínima de parcelamento para fins de constituição de imóvel rural para o município de Minas Novas / MG é de 02,0 hectares, o que torna legítima, neste aspecto, a instrução do Processo de Intervenção Ambiental ora em análise. O imóvel está localizado no município de Minas Novas / MG.

É solicitada autorização para a regularização de intervenção ambiental - AIA em uma área total de 01,00 ha na Modalidade Corretiva, visando a implantação da atividade de Infra Estrutura (Critério Locacional 1, Modalidade Não Passível de Licenciamento). A área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva, conforme os mapeamentos do PIA e, mediante constatação na vistoria, está predominantemente com solo exposto, com ocorrência de cepas de espécies nativas diversas, conforme Imagem 1 e Foto 1 em anexo.

A vistoria foi realizada pelo servidor do IEF Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelos representantes da Consultoria Ambiental, o Senhor Múcio Ramalho Nepomuceno e a Senhora Carla Silva Santos.

A vistoria se iniciou na área detalhada no PIA e nos mapeamentos incluídos ao Processo visando a obtenção da AIA na Modalidade Corretiva, tendo em vista que, em toda a área requerida para regularização houve a supressão da vegetação nativa de forma ilegal, sendo que a mesma já foi alvo de Auto de Infração emitido pela Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme Auto de Infração SISFAI WEB N° 309314/2023, datado de 20/01/2023, incluído ao Processo.

Conforme descreve o Auto, a infração consistiu na realização de desmate, na forma de corte raso com destoca, em uma área de 0,996 hectares, tendo sido apreendidos no local e ficado o infrator como fiel depositário, de um volume de 16,60 m³ de lenha nativa. Ressalta-se que não foi constatado no local, ou apontado pelos acompanhantes da vistoria o local da guarda do material lenhoso apreendido.

Na área intervinda, conforme demonstra a Foto 2 em anexo, foi constatada a presença da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie declarada, conforme a Lei Estadual N° 10.883/1992, e suas atualizações, como sendo de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Vale ressaltar que o Auto de Infração não faz menção quanto ao abate de pequizeiros na área intervinda.

Ressalta-se também, conforme imagem de satélite Google Earth PRO, datada de 18/07/2023, apesar de não haver discrepâncias significativas em relação a extensão da área intervinda, que a conformação da área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva, não corresponde à área mensurada pela Polícia Ambiental (código da mensuração 32006 – SISFAI WEB), conforme demonstra a Imagem 2 em anexo.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), o imóvel está inserido nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, em remanescentes no entorno, a fitofisionomia nativa de ocorrência e suprimida se constituía de Cerrado Sentido Restrito, sendo que, conforme observado na Área de Reserva Legal Proposta no CAR e no remanescente nativo, ainda ocorre no imóvel a ocorrência de vegetação nativa de Transição Cerrado / Floresta Estacional Semi Decidual, conforme demonstram as Fotos 3 e 4 em anexo.

Conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e, em campo constata-se que a topografia de ocorrência na ADA é característica de Chapada, ou seja, é predominantemente Plana, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo, portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevô.

Ainda, conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que não há no imóvel a ocorrência de recursos hídricos, ou seja, não há a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente Hídricas, conforme demonstra a Imagem 3 em anexo.

Por se tratar de um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal Pré Corte Estratificado, área inventariada contendo dois Estratos, sendo que no Estrato 1 foram alocadas 02 Parcelas e no Estrato 2 também foram aleatorizadas 02 Parcelas. Desta forma, optou-se por realizar a verificação de todas as Parcelas. Vale ressaltar que, conforme legislação vigente, devem ser aferidas, pelo menos, 10% da amostragem, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu a aferição de 100,00% das amostras.

A vistoria teve prosseguimento com a realização das aferições das parcelas aleatorizadas, sendo elas as Parcelas 1 e 3, do Estrato 1; 2 e 4, do Estrato 2.

Vale ressaltar, conforme descreve e argumenta o PIA, que o Inventário Florestal foi instalado em uma “Área Espelho”, em imóvel vizinho ao imóvel a que se refere o Processo de Intervenção, ocupada por Cerrado Sentido Restrito, tendo em vista que, no imóvel, após a intervenção ilegal, não há remanescentes de Cerrado, havendo, tão somente, nos Remanescente de Vegetação Nativa, a ocorrência de vegetação nativa de Transição.

As parcelas foram alcançadas mediante a utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO tendo sido constatado que as mesmas se encontravam, com suas dimensões delimitadas por barbante e seus vértices por estacas de cano de PVC.

Todos os indivíduos mensuráveis se encontravam identificados com plaquetas metálicas numeradas, em conformidade com as Tabelas de Saída constantes do Inventário Florestal. As dimensões das Parcelas foram aferidas e certificadas pela utilização de trena de 25,0 metros; os CAPs dos indivíduos mensuráveis foram aferidos com fita métrica e as alturas pela utilização de baliza de 05,0 metros de comprimento.

A localização e a delimitação da Parcela 1 do Estrato 1 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 745244.61 m / N: 8083831.21 m, conforme indicado no PIA. Nesta Parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora*, o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a Parcela, como seu Estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspecto da Parcela 1 vistoriada se encontra nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 2 do Estrato 2 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 745230.52 m / N: 8083773.58 m, conforme descrito no PIA. Nesta Parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora*, *Kielmeyera lathrophyton*, o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a Parcela, como seu Estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 2 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 3 do Estrato 1 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 745101.69 m / N: 8083734.60 m, conforme descrito no PIA. Nesta Parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora*, o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a Parcela, como seu Estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 3 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 4 do Estrato 2 foi aferida em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 744902.11 m / N: 8083680.18 m, conforme descrito no PIA. Nesta Parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras e de maior IVC: *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora* o que corrobora, conforme informado no PIA, tratar-se, tanto a Parcela, como seu Estrato, de fragmento de Cerrado Sentido Restrito. Aspectos da Parcela 4 vistoriada se encontram nos registros fotográficos em anexo.

Vale ressaltar que previamente à realização das vistorias procedeu-se, mediante a utilização da Planilha Sampling, à aferição da Estatística do Inventário, sendo que o E% aferido foi de 9,2391% e o E% do Inventário Florestal anexo ao PIA é de 9,159805%.

Os resultados da aferição da Análise Estatística do Inventário Florestal constam da Imagem 4 em anexo.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias das aferições em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal, ou seja, o Inventário Florestal Quali-quantitativo realizado é consistente.

Porém, na amostragem do “Inventário Espelho”, conforme suas Tabelas de Saída, não se verifica em sua Florística, em nenhuma das Parcelas, a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*.

Desta forma, considerando que a espécie protegida foi constatada na área intervinda conclui-se que a área destacada para a realização do “Inventário Espelho” não guarda similaridade suficiente.

Portanto, por se tratar este fato de alta relevância à continuidade das análises e para a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis, torna necessário refazer o Inventário Florestal, com a inclusão, de um Inventário Florestal na forma de Censo a 100%, que deverá ser instalado na área total do Inventário Espelho (Estratos 1 e 2), bem como na área onde ocorreu a supressão ilgal, a qual se encontra com a presença significativa de brotações de espécies nativa diversas, até que fique demonstrada a similaridade florística entre os dois compartimento, quais sejam, similaridade florística da vegetação da área intervinda em relação às áreas inventariadas.

Os arquivos vetorias (shapefile), os respectivos mapeamento físicos e as Tabelas de Saída do Inventário Florestal Retificado com a inclusão do Censo a 100%, com o registro das coordenadas planas UTM dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* deverão ser incluídos ao Processo.

A localização da “Área Espelho” onde foi instalado o Inventário Florestal, em relação a área do imóvel Fazenda José Pires, pode ser visualizada na Imagem 5 em anexo.

Quanto a Área de Reserva Legal Proposta no CAR constatou-se que a mesma está devidamente delimitada e ocupada por vegetação nativa representativa do imóvel, conforme demonstra a Foto 5 em anexo.

Não foram observadas áreas anteriormente autorizadas para uso alternativo do solo abandonadas e/ou efetivamente não utilizadas. Tão pouco foi observado na área intervinda a implantação de atividades que viessem a dificultar sua regeneração natural.

No ato da vistoria, sem perder de vista aquilo o que informa o Estudo da Fauna incluído ao PIA, só foi possível observar vestígio de fauna silvestre, em razão da presença de buracos de tatu e de aves diversas.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 13:30 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave ondulado.
- Solos: Lvd2 - LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, apresentando textura argilosa ou muito argilosa.
- Hidrografia: Dentro da propriedade não há nenhum curso de água, nascente ou outorga.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção possuía fitofisionomia definida como Cerrado Sentido Restrito.

Conforme o Inventário Florestal incluído ao Processo, realizado em uma área espelho as espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI) são respectivamente, *Dalbergia miscolobium*, *Qualea grandiflora* e *Kilmeyera lathrophyton*.

- Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal Proposta à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas, além de imagens de satélite atualizadas "por fora" daquelas disponibilizadas pelo SICAR, no caso imagens CBERS 4A WPM - 2023 (pixels com resolução de 2 metros) e mosaico de imagens Google Earth PRO - 2023.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal Proposta do imóvel Fazenda José Pires, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a delimitação da área de Reserva Legal Proposta do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada, conforme orienta o disposto no Artigo 26, caput e seus incisos, em especial quanto ao disposto em seu inciso III, da Lei Estadual N° 20.922/2013, sendo que, **efetivada a Retificação do CAR e, em 2ª Análise através do Módulo de Análise do SICAR verifica-se que a inconsistência verificada na 1ª Análise foi sanada, conforme demonstram o CAR-PARECER TÉCNICO e o CAR-RELATÓRIO TÉCNICO (84475196) e, desta forma, aprova-se a Área de Reserva Legal Proposta.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Dentro da propriedade não há nenhum curso de água, nascente ou outorga.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na forma de "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo", com destoca, integralmente na Modalidade Corretiva com a finalidade de implantação de um galpão de para armazenamento de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

Conforme o Requerimento e o PIA a área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva é de 1,00 hectare.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal - Amostragem Casual Estratificada contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área espelho, com extensão inventariada de 10,30 hectares.

Consta incluído ao Processo um PTRF Retificado (83547836) com o objetivo de recuperar uma área de 0,1175 hectares, que sofreu intervenção ambiental sem autoização, que foi incluída na área delimitada no Auto de Infração acima citado (79911002) e que não foi incluída na área requerida para regularização na Modalidade Corretiva, bem como, para instalação naquela área, da Medida Compensatória em razão dos danos causados a 2 indivíduos de *Caryocar brasiliense* ocorrida quando da intervenção irregular.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.162/2022 e artigo 3° do Decreto n° 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto n° 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018), Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018), bem como, da Taxa de Reposição Florestal relativa à volumetria demonstrada quando da intervenção ocorrida na área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade, bem como, aquelas onde foi instalado o inventário florestal espelhado, foram visitadas.

Considerando que foram encaminhados através do Processo SEI Ofícios de Informações Complementares, sendo que os mesmos foram atendidos nos prazos estipulados para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que em relação a área pretendida para regularização na Modalidade Corretiva cuja intervenção ocorreu após o marco temporal de 22/07/2008, foi lavrado o devido Auto de Infração (71267489), bem como, demonstrado no Processo o recolhimento de sua respectiva multa pecuniária (71267549).

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento, consideradas as áreas de intervenção, bem como, a estimativa volumétrica constantes do Requerimento.**

6.5 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Retificado (83547836)

Conforme se verifica no Estudo o PTRF tem como objetivo recuperar uma área de 0,1175 hectares, que sofreu intervenção ambiental sem autoização, bem como, compensar os indivíduos de *Caryocar brasiliense* impactados quando das intervenções ocorridas na área onde se pretende a regularização na Modalidade Corretiva mediante o plantio de 5 mudas de pequizeiros para cada indivíduo suprimido ou danificado, conforme estimativas estabelecidas a partir do censo florestal.

Desta forma, o PTRF tem por objetivo a recuperação de 0,1175 hectares com o objetivo de reconstituir a vegetação danificada que incluirá o plantio de 10 mudas da espécie protegida *Caryocar brasiliense*.

Vale ressaltar que a área de instalação do PTRF foi demarcada no interior da área originalmente pretendida para regularização na Modalidade Corretiva, localizada nas proximidades das coordenadas planas UTM (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K) E: 745561.62 m / N: 8083772.24.

O Projeto afirma, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, que a recuperação da área se dará pela regeneração natural pois esse processo consiste em deixar os processos naturais atuarem livremente. O local apresenta alta densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa, ao solo pouco compactado. Como o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto, não será necessário a introdução de mudas de espécies florestais, será realizado apenas o isolamento da área por meio de cercamento, além do enriquecido pelo plantio das mudas de *Caryocar brasiliense*.

O Projeto prevê as seguintes prescrições visando o sucesso de sua implantação:

Coroamento – Se necessário, será realizado coroamento dos indivíduos regenerantes, num raio de 50 (cinquenta) centímetros. A vegetação cortada / capinada será colocada próxima ao indivíduo com o intuito de melhorar as condições físicas e estruturais do solo, reduzir a perda de água próxima a muda e a temperatura.

Tratos culturais - Os cuidados tomados posteriormente a implantação envolvem especialmente o controle das ervas daninhas e o combate às formigas. É de extrema importância aplicar a técnica de coroamento da regeneração citada com relação às formigas, efetuando-se observações periódicas e o combate sempre que se verificar algum dano. Durante o primeiro ano é necessário um repasse na área a cada 15 (quinze) dias e o combate quando necessário com uso de iscas granuladas.

Cercamento – Caso seja evidenciada o risco permanente de Pisoteio e Pastoreio de animais de grande porte (Bovinos, eqüinos e outros) providenciar o cercamento da área com estacas de 2x2 m e 4 fios de arame farpado.

Práticas conservacionistas e de condução da regeneração – Devido aos grandes danos causados pelo fogo, é necessário tomar medidas de prevenção. Por isso é importante manter a fiscalização e construção de aceiros, se necessário, para evitar o alastramento de um incêndio para a área em reconstituição.

Plantio de 10 mudas de Caryocar brasiliense - mediante o devido coveamento, adubação e monitoramento do ingresso das mudas.

O Projeto prevê ainda um Cronograma de Execução, compatível com as prescrições previstas para sua implantação, além da descrição da Metodologia de Avaliação dos Resultados, que prevê a realização de vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 4 (quatro) anos após implementação do PTRF, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

Desta forma, por todo o acima exposto, **aprova-se o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Retificado proposto.**

6.6 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna.

Medidas Mitigadoras propostas:

- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.;
- Garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

6.8 Considerações acerca das respostas às Informações Complementares solicitadas:

Considerando as argumentações apresentadas nas respostas às Informações Complementares solicitadas, bem como, quanto ao disposto em documentos retificadores também incluídos ao Processo **conclui-se que as Informações Complementares foram apresentadas de forma satisfatória.**

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 1,0 ha, em caráter corretivo, para implantação de um galpão para armazenamento de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

O imóvel denominado Fazenda José Pires, para o qual se requer a intervenção, está localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 2,0 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (71286066); Documento Pessoal do Requerente (71267457); Documento de Posse (71267462); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (79910999) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 170/2023 (75597340) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 43/2024 (83180706), sendo atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (71286066) informações declaradas de que a intervenção requerida não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, sendo a mesma dispensada nos termos do art. 10 da mesma Deliberação.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23128247, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição

legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (79910999), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 309314/2023 (71267489).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 21/03/2024, bem como aos documentos (71267548;71267556) referentes ao Auto de Infração nº 309314/2023, todos correlatos à desistência voluntária da defesa e quitação do débito, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14.

Desta forma, embora a área requerida possuir a quantidade de 1,0 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (79910999) por se tratar de intervenção ambiental na modalidade corretiva. Ademais, por estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, o Projeto foi aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Outrossim, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 02 (dois) indivíduos de Caryocar brasilienses (Pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF que, além de prever a recuperação de uma área de 0,1175 hectares que sofreu intervenção sem autorização, dispôs sobre a compensação dos indivíduos imunes que irá ocorrer mediante o plantio de 05 mudas para cada pequizeiro suprimido ou danificado, sendo o mesmo aprovado conforme item 6.5 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-8094.B388.DCBE.448D.B079.2486.C971.4854, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR. Ademais, constata-se que as inconsistências verificadas no CAR foram sanadas, conforme detalha o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação

para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e comprovante de pagamento (71267477;71267480) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,0 ha, no valor de R\$ 629,61 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o DAE e comprovante de pagamento da Taxa Florestal (71267481;71267483), referente a 2,1862 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 30,83 (trinta reais e oitenta e três centavos), equivalente ao dobro do volume estimado, por se tratar de intervenção corretiva.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS, tem-se que por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretivo, o Requerente já realizou previamente o recolhimento da Reposição Florestal, atendendo o disposto no artigo 12, IV, do Decreto 47.749/2019. Assim, consta dos autos o DAE e comprovante de pagamento (71267484;71267485) da Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 66,07 (sessenta e seis reais e sete centavos) referente à 2,1862 m³ de lenha de floresta nativa.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de agosto de 2023 (71738175), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área total de **1,00 ha**, em caráter corretivo, requerido por **Sidnei Godinho Dias, CPF Nº 107.735.878-45**, cujo empreendimento se localiza no lugar denominado **Fazenda José Pires**, município de **Minas Novas/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção o volume de **2,1862 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas

compensatórias estabelecidas.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O PTRF incluído ao Processo, acima discutido e aprovado, busca alcançar a Compensação por impactos causados a indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Conforme afirmam o PIA e o PTRF, foram realizados cálculos de frequência absoluta no Projeto de Intervenção Ambiental, visando apresentar uma estimativa de quantos indivíduos da espécie ocorriam nas áreas suprimidas sem a prévia autorização ambiental, chegando a um resultado de 2 indivíduos de *Caryocar brasiliense* suprimidos.

Os indivíduos de *Caryocar brasiliense* suprimidos de forma irregular serão compensados, tendo por base o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Estadual N° 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual N° 20.308/2012.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n° 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

12. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA.	Imediato, a partir da vigência da AIA.
2	Executar as prescrições, das Medidas Compensatórias, previstas no PTRF Retificado.	Imediato, a partir da vigência da AIA.
3	Realizar manutenção nas áreas do PTRF e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PTRF com, no mínimo, os seguintes parâmetros: implantação das medidas de isolamento da área; desenvolvimento dos plantios e replantios, índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais ingressadas.	Semestral, a partir da vigência da AIA.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena
MASP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MASP: 1553849-9.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas**, **Servidor Público**, em 21/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena**, **Servidor**, em 21/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84476083** e o código CRC **F0A79AB7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027619/2023-29

SEI nº 84476083



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Decisão IEF/NAR SERRO nº. Administrativa/2024

Belo Horizonte, 21 de março de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0027619/2023-29

Requerente: Sidnei Godinho Dias

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **1,00 ha**, em caráter corretivo, com fundamento no Parecer Único – (84476083).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84625825** e o código CRC **F11403B8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027619/2023-29

SEI nº 84625825